



## LEI Nº 7060, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereador Willian Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações que integram a rede pública de ensino do Município de Sumaré para o funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

**Parágrafo único** - Aplica-se esta Lei aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou ingresso nas escolas técnicas estaduais vinculadas ao Centro Paula Souza.

**Art. 2º** - O pleito de uso das instalações para as finalidades definidas nesta Lei requer comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos preparatórios para o ingresso na universidade voltada para grupos dos quais as entidades se propõem a atender.

**§ 1º** - Os cursos oferecidos no *caput* deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

**§ 2º** - A autorização para funcionamento de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à direção da unidade escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade de ensino.

**§ 3º** - Os cursos pré-vestibular deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos populares de pré-vestibular nas unidades da rede municipal de ensino, podendo, a todo momento, buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:



**LEI Nº 7060/2023**  
**FOLHA Nº 02**

**I** – orientação à direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

**II** – motivação das decisões da Prefeitura de Sumaré que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

**III** – oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades dos cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

**IV** – possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma de que dispôr o Termo de Autorização.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.869/2023.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**